



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

NATHANNA.ALCANTARA**



453 912 28 84603

PROTOCOLO: 2024025482 **Autuaçã** 27/06/2024 **Hora:** 09:44
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF / CNPJ: 000.000.001-35 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
SubAssunto: OUTROS
Tópicos do
Comentário:
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 097/2024

PROTOCOLO 2024025482	Autuaçã 27/06/2024	Hora 09:44
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF / CNPJ: 000.000.001-35	Fone:	
Endereço:	Bairr	
N.	Data	PROT. -
Valor: R\$ -		
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO		
SubAssunto: OUTROS		
Tópicos do subassunto:		
Comentário:		
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Demanda: Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. Descrição do Objeto:

O presente procedimento administrativo visa a contratação de limpeza e manutenção de piscina.

A contratação ocorrerá através de Dispensa de Licitação, conforme o inciso I do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Justificativa da necessidade:

A limpeza e manutenção pretendida neste termo, se faz necessário para o bem-estar e melhor comodidade das pessoas que fazem uso.

3. Descrição e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Limpeza e manutenção de piscina	Un	1

4. Local de execução do serviço contratado:

A execução será realizada na Clínica de Reabilitação CDQC.

Alinhamento ao Plano de Contratação Anual – PCA:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Secretaria de Saúde	04.0401.10.122.4029.4281-339039

5. Da designação de gestor e fiscal:

Gestor: Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara.

Fiscal: Rafael Ribeiro Metsavaht.

6. Encaminhamento e Decisão da Autoridade Competente:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos pretendidos por esta Secretaria.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para providências necessárias quanto a instrução do processo.


Gizelda V. V. de Alcantara
Secretaria
Municipal de Saude

Catalão - GO, 27 de junho de 2024.

Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara.
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E O MAPA DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a abstenção de estudo técnico preliminar (ETP) e de análise de riscos.

Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos demais documentos que compõem a instrução processual.

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

Catalão - GO, 27 de junho de 2024.


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL

A **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, nomeado pela Portaria nº 997, de 08 de março de 2024, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Designar o servidor **RAFAEL RIBEIRO METSAVAHT**, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos administrativos, ou documentos que lhes façam as vezes, oriundos do **Processo Administrativo nº 2024025482**, cujo objeto é a **contratação para limpeza e manutenção de piscina (tratamento de decantação e cloração, aspiração, escovação das paredes, limpeza pré-filtro das bombas, retro lavagem dos filtros e controle do PH semanal**.

Catalão - GO, 27 de junho de 2024.


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DE NOMEAÇÃO

O Sr. Rafael Ribeiro Metsavath, servidor público comissionado, declara estar ciente e em acordo com o Termo de Nomeação e Fiscal que o designou à fiscalização das contratações oriundas do **Processo Administrativo nº 2024025482**, cujo objeto é a **contratação para limpeza e manutenção de piscina (tratamento de decantação e cloração, aspiração, escovação das paredes, limpeza pré-filtro das bombas, retro lavagem dos filtros e controle do PH semanal.**

Catalão - GO, 27 de junho de 2024.


Rafael Ribeiro Mesavath

DECRETO nº 2502 de 02 de janeiro de 2024.

"Nomeia Servidor em Cargo Comissionado"

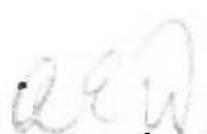
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **RAFAEL RIBEIRO METSAVAHT**, a partir de 02 (dois) de fevereiro de 2024, para exercer o cargo em comissão de **Diretor Geral do Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD III "Joana Gomide Margon"**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de Ordenadora de Despesas desta Secretaria, que a presente contratação **de limpeza e manutenção de piscina (tratamento de decantação e cloração, aspiração, escovação das paredes, limpeza pré-filtro das bombas, retro lavagem dos filtros e controle do PH semanal**, por dispensa de licitação, não ultrapassará o limite do Artigo 75 s/s da Lei 14.133/21, e que não haverá Fracionamento da despesa.

Gizelda V. V. de Alcântara (GO) aos, 27 de junho de 2024.
Secretária
Municipal de Saúde

Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFÊRENCIA.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de limpeza e manutenção de piscina clínica (tratamento de decantação e cloração, aspiração, escovação das paredes, limpeza pré-filtro das bombas, retro lavagem dos filtros e controle do PH semanal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O serviço constitui na limpeza e manutenção da piscina localizada no CDQC, descritas neste Termo.

1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita consonância às Normas Técnicas vigentes pertinentes ao objeto, em especial a NBR 13133/2021.

2. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO MODO DE ADJUDICAÇÃO:

2.1. O valor máximo global estimado da contratação é de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, consoantes valores unitários e valores globais demonstrados na Planilha Orçamentária, devidamente anexados aos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Limpeza e manutenção de piscina	MÊS	10	R\$ 5.880,00	R\$ 58.800,00

2.2. A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A limpeza e manutenção da piscina pretendida neste termo, se faz necessário para o bem-estar e melhor comodidade das pessoas que fazem uso, na clínica de Reabilitação CDQC.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos oriundos do Município, alocados no orçamento vigente do Município de Catalão – GO, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade: Manutenção da Secretária de Saúde.

Dotação Orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281-339039.

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. A execução dos serviços será prestada durante o período de **10 (dez) meses**, e o contrato terá como prazo de vigência do dia **01 de julho de 2024 até o dia 30 de abril de 2025**.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo Município de Catalão, devendo, neste caso, a

Empresa atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal emitida pela Empresa Contratada, não pela substabelecida.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. A prestação dos serviços será iniciada pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou disponibilização de documentos equivalente.

7.2. O Município de Catalão gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a prestação dos serviços, controlando a perfeita execução do mesmo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar os aqueles que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

7.3. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Eventual omissão da fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

7.5. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços e do contrato, cuja verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços ou quaisquer itens, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição e devolução total ou parcial, dos equipamentos e/ou serviços em desacordo com o contrato.

8.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.5. Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento dos serviços, para que possa desempenhar seus serviços dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso dos serviços, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade.

8.6. A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e nos demais documentos técnicos.

9.2. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação com foto e demais dados pessoais.

9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 12h (doze) horas após solicitado.

9.4. Fornecer a Contratante a relação atualizada dos funcionários credenciados que executarão os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos e instruindo-os, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital.

9.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes.

9.8. Instruir seus funcionários a respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas neste Projeto Básico, Memorial Descritivo

e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.11. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico e Memorial Descritivo.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.15. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços descritos neste termo e nos demais documentos técnicos anexo a este processo.

9.16. Manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela contratante, e indicado em sua documentação, no local dos serviços, para acompanhar toda a sua execução.

9.17. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela contratante, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.

9.18. A contratada deverá executar os serviços com rigorosa observância do estipulado neste termo e demais anexos, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da contratante que serão considerados como parte integrante do presente termo.

9.19. A contratada deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, documentos técnicos e da proposta em até 5 (cinco) dias.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, documentos técnicos, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

10.2. O Município de Catalão rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas e especificadas neste Projeto Básico, no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos.

11. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E EMISSÃO DE NOTA:

11.1. Os serviços serão medidos de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

11.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado nas medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

11.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

11.2.3. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

11.2.6. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição.

11.2.7. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município de Catalão:

11.2.7.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

11.2.7.2. O município de Catalão deverá informar na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal dos serviços.

11.2.7.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Catalão, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

11.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação:

11.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50 - Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, CEP: 75.701-050, Catalão, Estado de Goiás.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e ainda pelas seguintes razões:

I. Recusa injustificada, por parte da contratada, em providenciar a apresentação artística ora contratada, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeita ao pagamento de

multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade civil, se for o caso;

II. O não pagamento por parte do contratante, na forma prevista, importará na rescisão unilateral do contrato por parte da empresa contratada, ficando o contratante sujeito às penalidades previstas na legislação vigente;

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

Catalão – GO, 27 de junho de 2024.


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
Aos cuidados de SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE
CLINICA REABILITACAO CDQC

Temos a satisfação de passar as mãos de v.sº nossa proposta orçamentária contendo serviços a serem discriminados em seguida:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS MENSALEMTE

01 LIMPEZA MANUTENCAO PISCINA CLINICA MED 25.00X12.50X1.40 R\$ 9.800,00

SERVICO MAO DE OBRA

**TRATAMENTO PARA DECANTACAO E CLORACAO 4X POR SEMANA ,ASPIRACAO 4X POR SEMANA
ESCOVACAO DAS PAREDES ,LIMPEZA PRE FILTRO DAS BOMBAS ,RETROLAVAGEM FILTROS
,CONTROLE DO PH SEMANAL .**

VALOR MENSALR\$ 5.880,00

CATALAO 12/06/2021

55.213.067/0001-04

SR PLANETA PISCINAS LTDA

PLANETA AGUA

AV JOÃO NEVES VIEIRA Nº1598 B.PROGRESSO

CEP: 75.708-013

CATALAO-GO

PROPOSTA DE ORCAMENTO
SECRETARIA MUNICIPL DE SAUDE CATALAO GO
PISCINA CLINICA REABILITACAO DE CATALAO

01 SERVICO MANUTENCAO LIMPEZA TRATAMENTO QUIMICO ASPIRACAO ESCOVACAO
PSICINA CLINICA REABILITACAO CQDC

VALOR TOTAL R\$ 8.600,00

CARVALHO PISCINAS E ACESSORIOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELE-ME
CNPJ:21.605.856/0001-60 AV MULTIRÃO 2813 SETOR MARISTA

GOIANIA /GO 10/06/2024

[CNPJ: 21.605.856/0001-60]
CARVALHO PISCINAS E ACESSÓRIOS
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Av. Mutirão, nº 2813 Qd. J-18 Lt. 07
Setor Marista
[CEP: 74.150-340]
GOIÂNIA - GO



ORCAMENTO DESTINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO CNPJ : 01.505.643/0001.50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE . CLINICA REABILITACAO CDQC

SERVIÇO e MANUTENCAO

- **SERVICO LIMPEZA MANUTENCAO PISCINA CLINICA MED 25.00X12.00X1.40**

DESCRICAO SERVICO FEITO SEMANAL

TRATAMENTO QUIMICO CLORACAO SEMANAL ,ASPIRACAO SEMANAL ESCOVACAO DAS FONTES ,LIMPEZA PRE FILTRO , LAVAGEM FILTROS ,CONTROLE DO PH.

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 6.900,00

HIDROSAUNA COMERCIO INSTALAÇÃO DE PISCINAS LTDA 07.586.499/0001-00

AV BRASIL NORTE 1745 CIDADE JARDIM ;ANAPOLIS

13/06/2024

07.586.499/0001-00
HIDROSAUNA COM. E INST. DE
PISCINAS LTDA.
Av. Brasil Norte, 1745 Lt 01- Cidade Jardim
CEP: 75.080-240
Anápolis - GO

ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Contratação de serviços de limpeza e manutenção de piscina (Clinica de Reabilitação CDQC).

2. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS:

O valor estimado da contratação é consoante valores obtidos através de orçamentos junto às empresas do ramo, comprovando a compatibilidade com o valor praticado no mercado.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE FORNECEDORES:

Os fornecedores foram selecionados conforme capacidade técnica de fornecimento.

4. REGISTRO DOS FORNECEDORES QUE FORAM CONSULTADOS E NÃO ENVIARAM PROPOSTAS:

Todos os fornecedores consultados enviaram propostas.

5. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CNPJ: 55.213.067/0001-04 (valor unitário)	CNPJ: 07.586.499/0001-00 (valor unitário)	CNPJ: 21.605.856/0001-60 (valor unitário)
01	Limpeza e manutenção de piscina (clinica de reabilitação CDQC)	Serv	1	R\$ 9.800,00	R\$ 10.300,00	R\$ 11.600,00

6. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

Menor preço.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E PREÇO:

Os preços contratados estão em conformidade ao praticado no mercado, conforme demonstrado no mapa de apuração de preços, e foi escolhido o menor valor ofertado, sendo adjudicado por item., não tendo propostas adicionais.


Gizelda Vasconcelos.
Secretária Municipal de Saúde.

Catalão - GO, 27 de junho de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SR PLANETA PISCINAS LTDA
CNPJ: 55.213.067/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:42 do dia 07/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2024.

Código de controle da certidão: **1A9E.BBDF.880F.DA90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45522521

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

SR PLANETA PISCINAS LTDA

CNPJ

55.213.067/0001-04

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos d IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.497.451.553

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 JULHO DE 2024

HORA: 14:59:19:9

DECRETO Nº 2.460, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA, AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 44, III e VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 615/2021, de 04 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 4.053, de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO a deficiência no bojo desta Municipalidade de agentes públicos efetivos com a necessária qualificação para atuação imediata nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO os primados que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, diante do primado da eficiência, não pode sofrer solução de continuidade, na medida em que o que se tutela é o interesse público, motivo pelo qual não se pode barrar a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos pela inexistência de servidores efetivos com qualificação hábil para conduzir os processos de contratação pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, *caput* da Lei Municipal nº 4.053, de 01 março de 2023 disciplina que os agentes de contratação inclusive o pregoeiro, será designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou comissionados pertencentes ao quadro da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que se conhece e importa ao assunto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo do Município de Catalão, Estado de Goiás:

I – Agente de Contratação: Niremberg Antônio Rodrigues Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.854.696-69;

Parágrafo único – Nas ausências e nos impedimentos legais do Agente de Contratação designado no inciso I deste artigo, o mesmo será substituído pelo Sr. Marcel Augusto Marques, portador do CPF nº 020.151.641-11.

II – Equipe de Apoio e Comissão de Licitação:

- a) Niremberg Antônio Rodrigues Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.854.696-69, presidindo a referida equipe;
- b) Marcel Augusto Marques, inscrito no CPF sob o nº 020.151.641-11;
- c) Vinicius Bernardes da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.395.031-16;
- d) Eurípedes Antônio da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.318.801-63;
- e) Robson Rabelo – inscrito no CPF/MF nº 422.333.641-04;

III – Como Pregoeiro:

- a) Marcel Augusto Marques, portador do CPF nº 020.151.641-11.

Parágrafo único – Nas ausências e nos impedimentos legais do Pregoeiro, o mesmo será substituído pela servidora Sr. Kedna Alves Silvéria, inscrita no CPF sob o nº 422.311.911-72.

Art. 2º Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no inciso II deste artigo

constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 3º Em razão das nomeações aqui realizadas, ficam os nomeados autorizados a promover as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, em nível municipal, estadual e federal, inclusive publicações junto ao TCM/GO e na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.888, de 31 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos três dias do mês de janeiro de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº. 958/2024 – L.C.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Referência: Dispensa de Licitação.

Protocolo nº: 2024025482.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. - LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ARTS. 75, INCISOS I E II. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PERMISSIVO LEGAL. FORMALIDADES DOS DEMAIS REQUISITOS DA LEI N.º 14.133, DE 2021 E DEMAIS NORMAS APLICADAS A ESPÉCIE.

1. RELATÓRIO DA CONSULTA

Adveio a esta Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de se conferir análise e parecer, através da Secretaria Municipal de Saúde, por sua chefia, o processo administrativo que trata sobre Dispensa de Licitação e tem como objeto: ***“Contratação de serviços de limpeza e manutenção de piscina clínica (tratamento de decantação, cloração, aspiração, escovação das paredes, limpeza pré-filtro das bombas, reto lavagem dos filtros e controle de PH semanal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de saúde”***.

Vieram os autos instruídos com os seguintes componentes:

1. Protocolo de abertura;
2. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
3. Justificativa para dispensar o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Mapa de riscos;
4. Documento de nomeação do Gestor e Fiscais de contrato bem como a respectiva concordância de nomeação de fiscais;
5. Documento de nomeação dos servidores que atuam na referida contratação como fiscais e gestor;
6. Termo de Referência, contendo 06 (seis) laudas;
7. Declaração de não Fracionamento de Despesa – DFND,

8. Requisição *Prodata* n° 40032024;
 9. Mapa de apuração de preços por fornecedor;
 10. Pesquisa de preços realizada com base em 03 (três) orçamentos de empresas do ramo local;
 11. Estimativa Preliminar dos Preços – EPP;
 12. Certidão negativa de débitos Estadual, Federal, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;
 13. Despacho de autorização subscrito pela Secretária Municipal de Saúde.
 14. Declaração que não emprega menores;
- Em síntese, é o relato do que basta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. NATUREZA E EXTENSÃO DO PRESENTE PARECER:

Cogente digressão inicial quanto à natureza e extensão do presente ato, com o fim de que reste direcionado e alertado ao Gestor sua autonomia decisória sobre eventuais ponderações/recomendações aqui destacadas, que impeçam ou eventualmente obstaculize o regular sequenciamento do feito.

É instrumento jurídico obrigatório que possui o condão de auxiliar no controle interno dos atos administrativos. Tem natureza consultiva, na medida em que a partir de seu conteúdo é que o Gestor avaliará a extensão e gravidade de eventuais defeitos do processo ou sua integral conformidade com a legislação e, assim assessorado, bem defina o foco da Administração, quer pela contratação direta, quer por outra medida que o torne sem efeito, observada a autotutela administrativa.

A extensão do presente é vinculada ao aspecto jurídico do processo administrativo, somente. Quer-se com isso dizer que nada que diga respeito à técnica do objeto da contratação deva ser expedido juízo de valor jurídico, pressupondo ter o Gestor se municiado de toda capacidade técnica e conhecimentos específicos sobre o que é contratado *latu sensu*, ao fim precípua de alcançar o interesse da Administração Pública.

Quanto ao ponto, necessária a reprodução da exigência legal do ato jurídico-opinativo que se deflagra, na forma contida na Lei Federal nº 14.133/2021, mormente as disposições do artigo 53, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Nesta senda, o objeto do presente parecer fica circunscrito aos seguintes aspectos a) instrução e formação do processo administrativo; b) motivação da pretensa contratação; c) regularidade do procedimento. Nesse enfoque, tecidas tais considerações, passamos à análise do processo epigrafado.

2.2. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

É bem sabido que a contratação direta constitui verdadeira ressalva à regra estampada no art. 37, XXI, da Carta Republicana, em que estabelece a obrigatoriedade de se proceder à licitação ante a quaisquer contratações públicas, cabendo ao administrador a escolha da proposta mais vantajosa à primazia do interesse público.

Por assim ser, mostra o texto da lei que a licitação será dispensável nas seguintes circunstâncias:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de Administração e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Segundo o referido artigo, em seu §2º, os valores referidos nos incisos I e II serão duplicados para compras, Administração e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Ainda, importante registrar que os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, serão atualizados anualmente pelo IPCA-E por ato do Poder Executivo Federal.

Assim, em 29 de dezembro de 2023, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 11.871, passando os referidos valores, para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), referente ao inciso I do artigo 75 e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), referente ao inciso II.

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Artigo 75, Caput , Inciso I.	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).
Artigo 75, Caput , Inciso II.	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ressalta-se que, o dever de atualizar anualmente os valores encontra-se no art. 182 da Lei nº 14.133/2021: “O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

Para se evitar o “fracionamento” da despesa, a lei trouxe critérios a serem considerados para se considerar atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme consta no § 1º do mesmo artigo 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa disposição se harmoniza com o que vinha preconizando o próprio Tribunal de Contas da União – TCU, quando da vigência da Lei nº 8.666/1993 ao

determinar que se realizasse “o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993” (Acórdão n. 1.084/2007-Plenário).

Escapam dessa restrição as contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (§ 7º, art. 75).

Ainda referente a atualização de valores, o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, também atualizou, o valor das contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (§ 7º, art. 75) passando para o limite de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Artigo 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)

Assim, no presente caso, verifica-se que o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), se enquadra legalmente na dispensa de licitação, não havendo óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

2.3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Quanto à instrução do processo administrativo para contratação direta deve seguir o preconizado no artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, abrangendo:

- I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- Razão da escolha do contratado;
- VII- Justificativa de preço;
- VIII- Autorização da autoridade competente.

Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o Documento de Formalização de Demanda, obrigação atendida no processo em questão, ressaltando que, quanto à justificativa, estampada no referido documento, bem como no Termo de Referência, esclareço que não compete a este Órgão Jurídico adentrar no mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, importando apenas lembrar da necessidade de demonstração do equilibrado custo-benefício.

Quanto à Análise de Riscos de contratação e o Estudo Técnico Preliminar, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada a depender do caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe a IN 58 de 08 de agosto de 2022 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, amparado no artigo 187 da Lei nº 14.133/2021, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica.

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos

nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do art. 40, § 1º. Se forem Administração ou serviços de engenharia, exceto nas contratações integradas (art. 46, § 2º), deve contar com Projeto Básico, com os elementos previstos no inciso XXV do art. 6º, elaborado a partir dos elementos contidos nos estudos técnicos preliminares (art. 18, §§ 1º e 2º). Se forem Administração ou serviços de engenharia, exceto nas hipóteses do § 3º do artigo 18, não poderão ser executados sem Projeto Executivo (art. 46, § 1º), o qual deverá ser elaborado pelo contratado nas contratações integradas ou semi-integradas (art. 6º, XXXII e XXXIII), e poderá ser elaborado pelo contratado ou previamente pela própria Administração, nas demais hipóteses (vide parte final do art. 14, § 4º). Logo, é dever do Gestor solicitante firmar a avença diretamente com o contratado, mas desde que cumprido a rigor as orientações citadas.

No que tange a Estimativa de Despesas, estampada na Estimativa Preliminar de Preços, bem como nos demais documentos que instruem o processo, deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de Administração e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Administração (Sicro), para serviços e Administração de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais Administração e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de Administração e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Pode se observar que foi realizada cotação de preços, considerando os preços constantes dos bancos de dados públicos, assim como levando-se em consideração as

quantidades a serem contratadas, tendo sido a pesquisa de preço, ao final, atestada pela pasta competente, através da Estimativa Preliminar de Preços bem como pelo Mapa de Apuração de Preços, que também atendem o requisito da razão da escolha do contratado.

Ademais, prevê o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que nas contratações diretas, preferencialmente, o processo deve ser precedido de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial do Município, Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Catalão e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, obedecendo o regramento em questão, necessário que seja dada publicidade à contratação para recebimento de propostas adicionais, o que, além de trazer mais lisura para o procedimento administrativo, corrobora na garantia de que o valor da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, assegurando a **seleção da proposta mais vantajosa** à Administração Pública.

Ainda no que diz respeito aos critérios estabelecidos no art. 72, ressalta-se quanto a justificativa do preço, vê-se que o valor para contratação deve ser entabulado em cotejo a outros serviços congêneres perante outros entes públicos ou junto a particulares.

Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação, deve observar a exigência do contratado na manutenção de suas condições de habilitação fiscal e trabalhista, devendo ainda demonstrar a capacidade de realizar o objeto da presente contratação/aquisição, tanto no que se diz respeito à capacidade jurídica, técnica; fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Ainda em atenção ao comando legal que determina que seja demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Termo de Referência.

Por fim, verificou-se a autorização da autoridade competente, estando, *a priori*, a presente contratação direta, via dispensa de licitação em razão do valor, calcada nos dispositivos legais mencionados.

Assim sendo, a compreensão deste Órgão Jurídico é no sentido da viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, porquanto o caso dos autos se amolda ao permissivo do artigo 75, I e II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Contudo, reputa-se ao Órgão Gerenciador como necessário o cumprimento dos ditames da Lei nº 14.133/21, mais especificamente seu art. 72, alhures destacado, para correta instrução do procedimento.

Orienta-se que para regular pesquisa de preços, em consonância com as legislações aplicáveis, **que seja realizada a cesta de preços, bem como seja realizado o aviso de dispensa com intuito de obter melhor vantajosidade nas contratações.**

No mais, **frisa-se que cabe ao Órgão Gerenciador**, se atentar a eventuais contratações de idêntico objeto, a fim de evitar que a pasta realize contratações/aquisições em duplicidade e, se tratando de Processos licitatórios em vigência e ainda não homologados, salienta que com a homologação destes a presente contratação direta por dispensa de licitação deverá ser rescindida de imediato.

Salienta-se ainda, que quanto a contratação pretendida, **deve o Órgão Gerenciador**, se atentar se o(s) item (s) possui (em) tabela referencial, bem como justificar a não adoção da mesma.

Logo, é dever do Gestor solicitante firmar a avença diretamente com o contratado, mas, desde que cumprido a rigor as orientações alhures citadas.

3. CONCLUSÃO

De tudo o que se expôs, esta Procuradoria Jurídica do Município de Catalão/GO manifesta que a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** de que trata o feito é legalmente possível, amparada no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, sugerindo, porém, sejam cumpridas as seguintes ressalvas:

- a) Seja devidamente preenchido o *check-list* elaborado pela Controladoria Geral do Município de Catalão, o qual deverá ser juntado aos autos a fim de comprovar a regularidade de todo o procedimento;
- b) Sejam observadas as exigências do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, acima destacadas;
- c) Seja observado o tratamento diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses de dispensa em razão do valor;
- d) Se carree aos autos: Minuta do contrato de prestação de serviços ou outro instrumento hábil como carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução bem como a Documentos de Habilitação e Qualificação da Contratada; Certidão negativa de débitos Municipal; Autorização de Empenho;
- e) Para regular pesquisa de preços, em consonância com as legislações, orienta que seja realizada a cesta de preços, bem como que seja realizada publicidade/divulgação à presente contratação, a fim de que se obtenha propostas adicionais de eventuais interessados, em obediência ao artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021;
- f) Nos casos de utilização de pesquisa de preço junto a empresas do ramo local, o Órgão Gerenciador deve se atentar as formalidades quanto a emissão dos orçamentos e, que sejam anexados orçamentos originais ou se tratando de cópias, que seja anexado aos autos respectiva cópia de e-mail enviado solicitando o orçamento;
- g) Como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo contrato ou documento que o substitua;

Ressalta-se a natureza consultiva do presente parecer e a autonomia decisória do Gestor sobre eventuais ponderações/recomendações aqui destacadas, pressupondo

ter o Gestor se municiado de toda capacidade técnica e conhecimentos específicos sobre o que é contratado *latu sensu*, a modalidade cabível e o devido planejamento com o intuito de se coibir o fracionamento de despesas, ao fim precípua de alcançar o interesse da Administração Pública.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Encaminhe-se o presente à C.P.L. para ulteriores deliberações.

É o parecer. S.M.J.

Catalão (GO), 28 de junho de 2024.

João Paulo de Oliveira Marra
Procurador-Chefe Administrativo
OAB/GO 35.133

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
(UNIPESSOAL)**

SR PLANETA PISCINAS LTDA.

Av. João Neves Vieira n. 1598
Bairro Progresso - CEP: 75.706-013
Catalão - Goiás

Preâmbulo:

SULIANE VIEIRA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 4.583.510-S.S.P./GO, expedida em 14 de março de 2001, e do CPF/MF sob n. 732.617.771-68, filha de Moacir Vieira Conceição e de Maria Teresinha Vieira, nascida em 11 de outubro de 1978, natural de Catalão/GO, residente e domiciliada à Chácara Pôr do Sol s/n, Zona Rural, em Catalão/GO, CEP-75.713-899.

RESOLVE constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (UNIPESSOAL)**, que se regerá pela Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como pelas cláusulas e mediante as condições seguintes e nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma empresarial.

Do ato constitutivo:

I - DO NOME EMPRESARIAL, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA), DO ENDEREÇO COMERCIAL (DA SEDE SOCIAL), DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1a: DO NOME EMPRESARIAL E DE FANTASIA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada (unipessoal), adotará o nome empresarial **SR PLANETA PISCINAS LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição, considerando o contido na Instrução Normativa DREI n. 81, de 10 de junho de 2020, mais artigo 997, inciso II e artigo 1052 do Código Civil Brasileiro, tendo como título do estabelecimento a fantasia "**PLANETA ÁGUA**".

CLÁUSULA 2a: DO ENDEREÇO COMERCIAL (DA SEDE SOCIAL) - A sociedade empresária limitada (unipessoal), terá sua sede social, na cidade de Catalão/GO, à Av. João Neves Vieira n. 1598, Bairro Progresso, CEP-75.706-013, em conformidade com o artigo 997, inciso II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 3a: DOS OBJETIVOS SOCIAIS - A sociedade empresária limitada (unipessoal) terá por **objetivo social** a exploração do ramo de COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (4742-3/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (AQUECEDORES D'ÁGUA, SANITÁRIOS, PIAS, LAVATÓRIOS, BANHEIRAS) (4744-0/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE PISCINAS E EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO (4744-0/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE

MATERIAIS HIDRÁULICOS (4744-0/03); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (4321-5/00); INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (4322-3/01); OBRAS DE ALVENARIA (4399-1/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (4789-0/05); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (4930-2/02); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (4930-2/01); SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS (8129-0/00); LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (8121-4/00); e REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (9521-5/00), em conformidade com o artigo 997, inciso II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 4a: DO PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades em 27 de maio de 2024, após competente registro deste instrumento de constituição na forma da lei, na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), em conformidade com artigo 53, inciso III, alínea F, do Decreto n. 1800/96.

II - DO CAPITAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.

CLÁUSULA 5a: DO CAPITAL SOCIAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO
- O capital social será na importância de R\$ 100.000,00=(cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas indivisas de capital social, no valor nominal de R\$ 1.000,00=(hum mil reais), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única administradora, em moeda corrente do país, em conformidade com o artigo 997, inciso III e IV, artigo 1052 e 1055, todos do Código Civil Brasileiro, ficando assim distribuído:

1. SULIANE VIEIRA CONCEIÇÃO:

100 quotas ... 100,00% ... R\$ 1.000,00 ... valor nominal, perfazendo total ... R\$ 100.000,00=
TOTALIZANDO O CAPITAL SOCIAL EM:

100 quotas ... 100,00% ... R\$ 1.000,00 ... valor nominal, perfazendo total ... R\$ 100.000,00=

PARÁGRAFO 1o: Na sociedade empresária limitada (unipessoal), a responsabilidade da sócia única administradora será restrita ao valor de suas quotas, mas respondendo pela integralização do capital social, conforme transcrição na íntegra do dispositivo do art. 1.052 da Lei n. 10.406/2002 (CCB).

PARÁGRAFO 2o: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

PARÁGRAFO 3o: As quotas subscritas do capital social são integralizadas neste ato, em moeda corrente do país.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA 6a: A administração da sociedade empresária limitada (unipessoal) caberá a sócia única administradora, **SULIANE VIEIRA CONCEIÇÃO**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução, em

conformidade com o artigo 997, inciso VI, mais artigos 1013, 1015 e 1064, todos do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO 1o: A sócia única administradora da sociedade empresária limitada (unipessoal), a quem compete o uso do nome empresarial e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO 2o: Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7a: DA REMUNERAÇÃO - A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 8a: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pela sócia única administradora.

IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA 9a: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única administradora, os lucros ou perdas apuradas, em conformidade com o artigo 1065, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a sociedade empresária limitada (unipessoal) autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse da sócia única administradora, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

V - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA 10a: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A empresa poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única administradora, que, nessa hipótese,

realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única administradora em tempo oportuno.

CLÁUSULA 11a: RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE - Falecendo ou interditado a sócia única administradora da sociedade, a empresa não será extinta, ou seja, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores da incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

VI - DO PORTE EMPRESARIAL.

CLÁUSULA 12a: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - A sócia única administradora da sociedade empresária limitada (unipessoal), declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA (ME)**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores; e
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei e alterações posteriores.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 13a: DO DESIMPEDIMENTO - A sócia única administradora, **SULIANE VIEIRA CONCEIÇÃO**, DECLARA sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade empresária limitada (unipessoal), em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada, nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002 e artigo 37, inciso II, da Lei n. 8934/1994).

CLÁUSULA 14a: Fica eleito o foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste instrumento particular, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da sócia única administradora.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia única administradora, a mesma assina o presente instrumento de **Constituição de Sociedade Empresária Limitada (Unipessoal)**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o digitalmente o presente ato

SR PLANETA PISCINAS LTDA

“SR PLANETA PISCINAS LTDA” na condição de sócia única administradora **SULIANE VIEIRA CONCEIÇÃO**, em cumprimento a Lei Complementar n. 147 de 07.08.2014 c/c I.N.-DREI n. 81, de 10.06.2020, com regulamentação das disposições do Decreto n. 1800, de 10 de janeiro de 1996, mais o disposto na Resolução Plenária n. 01/2019, referente processo eletrônico no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG).

Catalão/GO, 02 de maio de 2024.

SULIANE VIEIRA CONCEIÇÃO
Sócia Única Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SR PLANETA PISCINAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
73261777168	SULIANE VIEIRA CONCEICAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2024 13:04 SOB N° 52206524091.
PROTOCOLO: 241734223 DE 21/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407128835. CNPJ DA SEDE: 55213067000104.
NIRE: 52206524091. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2024.
SR PLANETA PISCINAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

NR.	63672024	DATA: 18/10/2024
9	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO	
0401	FMS	
9.0401.10.122.402	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE	

FONTE: 102-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA

102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE GIZELDA VASCONCELOS

VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA (CLINICA DE REABILITAÇÃO CDQC) DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO. CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	33069 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS -	10,00	20240050	339039	SERV.	5.880,00	58.800,00
TOTAL GERAL:						58.800,00	

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL

Michele Aparecida Aires
Diretora
Da Tesouraria FMS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.

REFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Nº DA COTAÇÃO: 85218	DATA DE ABERTURA:	Nr. LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 18/10/2024	REQUISIÇÃO(ÕES): 63672024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO		NOME UNIDADE: 0401 - FMS	ORGANOGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE	

FORNECEDOR : CARVALHO PISCINAS E ACESSORIOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME										
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS	SERV. (NAO UTILIZAR)	10.0000	5860.0000	R\$ 58.600,00	*		NÃO	*****	R\$ 58.600,00

FORNECEDOR : HIDROSAUNA COM. E INST. DE PISCINA LTDA										
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS	SERV. (NAO UTILIZAR)	10.0000	6180.0000	R\$ 61.800,00	*		NÃO	*****	R\$ 61.800,00

FORNECEDOR : SR PLANETA PISCINAS LTDA										
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS	SERV. (NAO UTILIZAR)	10.0000	5860.0000	R\$ 58.600,00	Ok		NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM	R\$ 58.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR


Michele Aparecida Aires
- DIRETORA-
Da Tesouraria FMS

	Total Itens Julgados
CARVALHO PISCINAS E ACESSORIOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	0,00
HIDROSAUNA COM. E INST. DE PISCINA LTDA	0,00
SR PLANETA PISCINAS LTDA	58.800,00
Total	58.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 224970
COTAÇÃO: 85218

Nr. Processo: 2024025482

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 18/10/24 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20240050

Natureza: 339039 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JUR

Sub-Natureza: 78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Organograma: 9.0401.10.122.4029.4281 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Fornecedor: 55.213.067/0001-04 - SR PLANETA PISCINAS LTDA

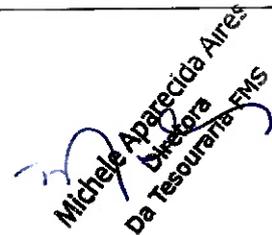
Endereço:

Observação: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA (CLINICA DE REABILITAÇÃO CDQC) DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO. CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	33069	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS	SERV. (NAO)	10,0000	5.880,0000	58.800,0000
Total de					1	Valor Total: 58.800,0000

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):


Michele Aparecida Aires
Diretora
Da Tesouraria FMS